



PORTARIA SEMED Nº 08 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

REGULAMENTA O USO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO POR MÉRITO, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO ALEGRE/AL, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 952/2019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o § 2º do art. 4ª da Lei Municipal nº 952, de 04 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º Regular o uso dos recursos financeiros do Programa Municipal de Valorização por Mérito, no âmbito das escolas de ensino fundamental regular da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre, instituído pela Lei Municipal nº 952/2019.

CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO, DOS BENEFICIÁRIOS E CRITÉRIOS

Art. 2º O Programa Municipal de Valorização por Mérito consiste na premiação e bonificação por resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e do Programa Estadual Escola 10 (Prova Alagoas), às escolas participantes das avaliações e aos servidores lotados nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino com melhores resultados individuais nos Sistemas de Avaliação, no ano de 2019.

§ 1º Não participam do Programa Municipal de Valorização por Mérito as escolas que, por qualquer motivo, não obtiverem nota do IDEB sendo excluídas da premiação a qual se refere a Lei Municipal nº 952/2019.

§ 2º A premiação de que trata o Programa Municipal de Valorização por Mérito tem como referência a nota do IDEB referente a avaliação do SAEB no ano de 2019.

SEÇÃO I – DA PREMIAÇÃO ÀS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 3º A premiação de que trata o Programa Municipal de Valorização por Mérito, será distribuída conforme os seguintes critérios:



I. Escolas que superarem seus próprios resultados do IDEB 2017, desde que tenham ultrapassado a meta projetada para aquele ano, na avaliação do SAEB ocorrida no ano de 2019, farão jus ao prêmio no valor de:

a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada escola.

II. Escolas com melhores resultados do IDEB de 2019, farão jus a seguinte premiação:

a) 1º colocado (anos iniciais – Ensino Fundamental): R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) 2º colocado (anos iniciais – Ensino Fundamental): R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

c) 3º colocado (anos iniciais – Ensino Fundamental): R\$ 3.000,00 (três mil reais);

d) 1º colocado (anos finais – Ensino Fundamental): R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

e) 2º colocado (anos finais – Ensino Fundamental): R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

f) 3º colocado (anos finais – Ensino Fundamental): R\$ 3.000,00 (três mil reais).

III. Escolas com maior crescimento percentual no resultado do IDEB de 2019, em relação ao IDEB de 2017, farão jus a seguinte premiação:

a) 1º colocado (anos iniciais – Ensino Fundamental): R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) 2º colocado (anos iniciais – Ensino Fundamental): R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

c) 3º colocado (anos iniciais – Ensino Fundamental): R\$ 3.000,00 (três mil reais);

d) 1º colocado (anos finais – Ensino Fundamental): R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

e) 2º colocado (anos finais – Ensino Fundamental): R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

f) 3º colocado (anos finais – Ensino Fundamental): R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º As escolas que se enquadram nos critérios do caput poderão ser beneficiadas com mais de uma premiação.

§ 2º O repasse dos recursos financeiros referentes ao Programa Municipal de Valorização por Mérito ocorrerá em parcela única, destinada a Unidade Executora Escolar Própria, no exercício financeiro de 2021, após a publicação do resultado do IDEB pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

CAPÍTULO III – DA DESTINAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos do Programa Municipal de Valorização por Mérito destinam-se a cobertura de despesas de capital, custeio, manutenção, pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas beneficiadas, devendo ser empregados:

I. Na aquisição de materiais permanentes;

II. na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da escola;

III. na aquisição de material de consumo;



- IV. na avaliação da aprendizagem;
- V. na implementação de projetos pedagógicos; e
- VI. no desenvolvimento de atividade educacionais.

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos do Programa Municipal de Valorização por Mérito em:

I. implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados com recursos de programas específicos municipais, estadual ou federal;

II. gastos com pessoal;

III. pagamento a qualquer título, a:

a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; e

b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

VI. dispêndio com tributos federais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa.

§ 2º Os recursos destinados, a título de premiação, poderão ser utilizados, também, para cobrir despesas cartoriais decorrentes de alterações estatutárias das Unidades Executoras Próprias (UEX), bem como as relativas a recomposição de seus membros, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas.

§ 3º As despesas na categoria de Capital não poderão ultrapassar o percentual máximo de 60% (sessenta por cento) do valor total recebido pela escola a título de premiação.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Art. 5º Constituem condições para a efetivação dos repasses, a título de premiação, dos recursos do Programa às Unidades Executoras Próprias das escolas:

I. não possuírem, até a data limite do repasse, pendências com prestação de contas de recursos federal, estadual e municipal;

II. a Unidade Executora Própria estar em dia com a regularidade fiscal, sendo necessário a emissão de certidões negativas;

III. estar com os membros da diretoria da Unidade Executora Própria vigentes;

. **Parágrafo único.** No caso de impossibilidade de recebimento do recurso, por parte da Unidade Executora Própria, fica estabelecida a data de 30 de dezembro de 2021, para regularização e comprovação, para fazer jus a premiação no exercício de 2021, após a data estabelecida, a escola não mais fará jus ao recebimento do recurso.



CAPÍTULO V – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DE PREMIAÇÃO

Art. 6º Os recursos transferidos a expensas do Programa Municipal de Valorização por Mérito serão créditos na conta bancária do Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais de Campo Alegre – PROFEM, instituído pela Lei Municipal nº 887/2018, nas quais deverão ser mantidos e geridos, conforme normas estabelecidas por este Ato.

§ 1º Os representantes das UEx devem comparecer à agência onde a conta foi aberta e proceder com a atualização dos dados dos membros da UEx, se houveram alterações entre os anos de 2018 e 2021.

§ 2º A Administração Pública Municipal, poderá solicitar ao banco o encerramento e, quando necessário, os bloqueios, estornos e/ou transferências bancárias indispensáveis à regularização.

Art. 7º A movimentação dos recursos pela UEx somente é permitida para aplicação financeira de que trata o art. 4º e para pagamentos de despesas relacionadas com as finalidades do programa, devendo-se realizar por meio eletrônico, mediante utilização de sistema de gerenciamento financeiro online, a ser habilitado pela agência bancária depositária dos recursos, para operações que envolvam crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços, de modo a possibilitar a identificação dos favorecidos, tais como:

I. transferências entre contas do mesmo banco;

II. transferências entre contas de bancos distintos, mediante emissão de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED);

III. pagamentos de boletos bancários, títulos ou guias de recolhimento;

IV. outras modalidades de movimentação eletrônica, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, em que fique evidenciada a identificação dos fornecedores e/ou prestadores de serviços favorecidos.

Art. 8º Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do programa deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 1º O produto das aplicações financeiras deverá ser, obrigatoriamente, computado a crédito da conta específica e ser aplicado, exclusivamente, nas finalidades do programa, considerando os percentuais das categorias financeiras de custeio e capital, ficando sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º Havendo saldo insuficiente na categoria de capital, para aquisição de materiais permanentes, o saldo poderá ser remanejado para a categoria financeira de custeio, devendo tal prática ser fundamentada e justificada aprovada em ata pela diretoria da Unidade Executora da Escola.

§ 3º Fica vedado, em qualquer hipótese, o remanejamento de saldos da categoria financeira de custeio para a categoria de capital.



CAPÍTULO VI – DAS FORMAS E PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º As aquisições de materiais de consumo e permanentes, e contratações de serviços com os repasses efetuados à custa do programa, pelas UEx, deverão observar os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a fim de garantir às escolas que representam produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário, adotando para esse fim, sistema de pesquisa de preços que deverá abranger o maior número possível de fornecedores e prestadores de serviços que atuem nos ramos correspondentes ao objeto a ser adquirido e/ou contratado.

Parágrafo único. Poderão ser inclusos nas pesquisas de preços as Atas de Registro de Preços – ARP elaboradas pela Administração Pública Municipal, desde que possuam os materiais permanentes e as contratações de serviços necessários a execução do recurso financeiro, mediante adesão a ARP pela UEx.

Art. 10 O sistema de pesquisa de preços referido no caput do art. 16, que terá por objetivo ampliar a competitividade e evitar exigências que afetem a eficiência e a eficácia do processo de aquisição de materiais e contratações de serviços, deverá ser realizado pelas UEx conforme os seguintes procedimentos:

I. seleção, em reunião com seus membros e/ou representantes da comunidade escolar, dos materiais de consumo e permanentes a serem adquiridos e/ou serviços a serem contratados, de acordo com as finalidades do programa, para suprirem as necessidades prioritárias das escolas que representam, devendo ser registrados em ata e plano de ação os produtos e/ou serviços escolhidos e os motivos que determinaram a escolha.

II. afixação de cópia legível da ata, referida no inciso anterior, nas dependências da escola que representam em local de fácil acesso e visibilidade, de modo a divulgar, em especial para a comunidade escolar, as aquisições e contratações que serão realizadas com os repasses do programa;

III. realização de pesquisa de preços dos produtos e/ou serviços indicados na ata referida nos incisos anteriores, junto ao maior número possível de fornecedores e/ou prestadores que atuem nos ramos relacionados com a natureza do produto e/ou serviço a ser adquirido e/ou contratado, sendo obrigatória a avaliação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos a fim de evitar quaisquer favorecimentos e a garantir a escolha da proposta mais vantajosa para o erário;

IV. preenchimento da Consolidação de Pesquisas de Preços, cujo modelo constitui anexo desta Portaria, na qual serão indicados os menores orçamentos obtidos para cada item ou lote pesquisado e cotado, com vistas à identificação do fornecedor ou prestador do qual poderá ser feita a aquisição dos materiais de consumo e permanentes ou a contratação dos serviços; e

V. lavratura de ata na qual deverão ser explicitados os critérios de escolha, bem como outros esclarecimentos considerados necessários.

§ 1º Os orçamentos que vierem a ser apresentados, na forma do inciso III deste artigo, deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone dos proponentes, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e/ou serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas.

§ 2º Constituirão critérios para seleção da proposta mais vantajosa ao erário, a oferta, pelos proponentes, de materiais de consumo e permanentes e/ou serviços de qualidade, em preços compatíveis com os praticados no mercado e com prazos e condições de entrega ou execução que atendam, tempestivamente, às necessidades prioritárias das unidades escolares.

§ 3º As aquisições de materiais de consumo e permanentes e/ou contratações de serviços serão realizadas com base no menor preço por item ou lote, admitida a escolha com base no menor preço global da proposta nos casos em que tal opção, justificadamente, resultar no melhor aproveitamento dos recursos públicos.

§ 4º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se item o produto ou serviço a ser adquirido ou contratado, lote o agrupamento de produtos ou serviços similares a serem adquiridos ou contratados e preços global da proposta o montante correspondente ao somatório dos valores dos itens e/ou dos lotes, conforme o caso.

§ 5º Para fins de cálculo do valor total do orçamento, deverão ser considerados os dispêndios com fretes, seguros, etc. que não sejam assegurados gratuitamente pelo fornecedor ou prestador.

§ 6º As pesquisas de preços, quando não realizados com o número mínimo de 3 (três) fornecedores e/ou prestadores de serviços, só serão aceitas se acompanhadas de justificativas circunstanciadas que comprove a inviabilidade de atendimento dessa exigência.

§ 7º Deverá ser evitada a realização repetitiva de pesquisas de preços nos mesmos fornecedores e prestadores de serviços, devendo tal prática, quando inevitável por fatores conjunturais, ser objeto da justificativa correspondente.

§ 8º. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os proponentes, podendo ser online durante o período da pandemia, decorrente da COVID-19, devendo ser realizado com a presença de, pelo menos, 3 (três) membros da UEx e, preferencialmente e sempre que possível, dos responsáveis pelas propostas empatadas, vedada a adoção de outro processo.

Art. 11. No caso de aquisições de materiais de consumo e permanentes, sempre que possível, deverá ser atendido o princípio da padronização, que impõe compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho dos produtos adquiridos, observadas, quando for o caso, as condições da manutenção assistência técnica e garantia.

Art. 12. É vedada a realização de pagamento antes da efetiva entrega de materiais de consumo e permanente e/ou prestação de serviços, inclusive na hipótese de aquisições por meios de comércio eletrônico pela Internet.

Art. 13. Constituirão documentos probatórios das aquisições de materiais de consumo e permanentes e/ou contratações de serviços, previstas nesta Portaria, os abaixo indicados:

I. atas e Plano de Ação referidas nos incisos I a III e V do art. 17;

II. os orçamentos, previstos no inciso III do art. 17, apresentados por, no mínimo, 3 (três) fornecedores e/ou prestadores de serviços;

III. as justificativas exigíveis nas hipóteses previstas nos parágrafos do art. 17;



IV. o documento de Consolidação de Pesquisas de Preços, referida no inciso IV do art. 17, com a indicação dos itens ou lotes de menor valor extraídos dos orçamentos referidos no inciso II do caput deste artigo.

V. cópias dos comprovantes originais dos pagamentos efetuados (transferências eletrônicas de disponibilidade, etc) e dos originais dos documentos comprobatórios das despesas efetivadas (notas fiscais, faturas, recibos, etc).

§ 1º Os documentos comprobatórios das despesas, referidos no inciso V do caput deste artigo, deverão ser emitidos em nome da UEx e conter, pelo menos, as seguintes informações:

I. referência ao Programa Municipal de Valorização por Mérito;

II. o atesto do recebimento do material ou bem fornecido e/ou do serviço prestado à escola, com data, a assinatura e a identificação do membro da UEx que firmou o atesto; e

III. o registro de quitação da despesa efetivada, com data, a assinatura e a identificação do representante legal do fornecedor do material ou bem ou do prestador do serviço.

§ 2º Poderão ser utilizados carimbos para indicação, nos comprovantes de despesas, das informações referidas nos incisos I a III do parágrafo anterior.

Art. 14. As UEx poderão utilizar-se, quando couber, do Sistema de Registro de Preços (SRP), por meio de adesão a Atas de Registro de Preços gerenciados pela Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL, para aquisição de materiais de consumo e permanente e/ou contratação de serviços destinados ao suprimento das necessidades das escolas que representam, desde que haja compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e disponibilidade para a entrega dos produtos e realização dos serviços tempestivamente pelas empresas vencedoras dos certames licitatórios.

Parágrafo único. As UEx que optarem pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto no caput deste artigo, estarão dispensadas dos procedimentos indicados nos incisos III e IV do art. 17 e da apresentação dos documentos referidos nos incisos II e IV do caput do art. 20, hipótese em que esses últimos deverão ser substituídos por cópia das respectivas Atas de Registro de Preços.

Art. 15. Os documentos probatórios das aquisições de materiais de consumo e permanente e/ou contratação de serviços de que trata o art. 17 deverão ser mantidos em arquivo, juntamente com os das prestações de contas da UEx, em boa ordem e organização, à disposição dos órgãos de acompanhamento e controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 20 anos.

CAPÍTULO V – DAS PRESTAÇÕES DE CONTA

Art. 16. As prestações de contas dos recursos recebidos por intermédio do Programa Municipal de Valorização por Mérito deverão ser elaboradas de acordo com as normas estabelecida por essa Portaria.

§ 1º O encaminhamento das prestações de contas do Programa Municipal de Valorização por Mérito deverá ser realizado pela Unidade Executora Própria de cada Unidade Escolar Municipal.

§ 2º As prestações de contas, contendo os documentos descritos nesta portaria, deverão ser encaminhadas a Sede da Secretaria Municipal de Educação de Campo Alegre/AL, até o dia 20 de dezembro de 2021.



§ 3º Os saldos financeiros não utilizados deverão ser devolvidos a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VI – DA DEVOUÇÃO, ESTORNO OU BLOQUEIO DOS RECURSOS

Art. 17. A Administração Pública Municipal poderá exigir a devolução de recursos, mediante notificação direta a UEx, nas seguintes hipóteses:

- I.** ocorrência de depósito indevido, pela Administração Pública Municipal, na conta utilizada para creditação dos recursos do programa;
- II.** determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- III.** constatação de incorreções nos dados da UEx ou de seus dirigentes;
- IV.** verificação de irregularidades na execução do programa;

§ 1º A Administração Pública Municipal poderá estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta utilizada para repasses do programa, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos.

§ 2º Para efeito de cálculo da correção monetária de que trata o *caput* deste artigo, será adotado o índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), considerando-se, para esse fim, o período compreendido entre a data do fato gerador e a do recolhimento, sendo que a quitação do débito apenas se dará se o valor recolhido for considerado suficiente para sanar a irregularidade.

§ 3º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de que tratam este artigo poderão ser lançadas na prestação de contas do programa.

§ 4º Os valores referentes às devoluções de que trata este artigo, deverão ser registrados nas correspondentes prestações de contas das UEx.

CAPÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros, relativos ao Programa Municipal de Valorização por Mérito, é de competência da Secretaria Municipal de Educação de Campo Alegre/AL e da Controladoria Interna Municipal, mediante realização de auditorias, de inspeções e de análise das prestações de contas.

CAPÍTULO VIII – DAS DENÚNCIAS

Art. 19. As denúncias formais de irregularidades relativas à aplicação dos recursos previstos nessa Portaria deverão, necessariamente, conter:

- I.** exposição sumária do ato ou do fato censurável, que possibilite sua perfeita identificação; e
- II.** a indicação da UEx e do responsável por sua prática, bem como, a da data do ocorrido.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do Programa Municipal de Valorização por Mérito, a Secretaria Municipal de Educação e ao Controle Interno Municipal.

§ 2º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o nome legível e o endereço do denunciante para encaminhamento das providências adotadas.

§ 3º Quando o denunciante for pessoa jurídica, deverá ser encaminhada cópia do documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o endereço da sede da representada para encaminhamento das providências adotadas.

CAPÍTULO IX – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As Unidades Executoras Própria de cada Unidade de Ensino que adquirir ou produzir bens permanentes com recursos do Programa Municipal de Valorização por Mérito deverão efetivar a doação dos bens para o patrimônio do município, conforme a vinculação da escola, através do Termo de Doação, anexo desta Portaria.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/AL, 26 de março de 2021.


GRACIENE ALENCAR MONTEIRO

Secretária Municipal de Educação – SEMED

Portaria nº 002/2021

ANEXO IV - PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO POR MÉRITO
PRESTAÇÃO DE CONTAS
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO		
01 – Programa/Ação		02 – Exercício
03 – Nome		04 – Número do CNPJ
05 – Endereço		06 – Município
		07 – UF

BLOCO 2 – SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R\$)									
08 – Saldo Reprogramado do Exercício Anterior		09 – Valor Creditado pelo SEMED no Exercício		10 – Recursos Próprios		11 – Rendimento de Aplicação Financeira		12 – Devolução de Recursos a SEMED (-)	
Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital
13 – Valor Total da Receita		14 – Valor da Despesa Realizada (-)		15 – Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte		16 – Saldo Devolvido		17 – Período de Execução	18 – N° de Escolas Atendidas
Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital		
								____/____/____ a	
								____/____/____	

BLOCO 3 – PAGAMENTOS EFETUADOS											
19 – Item	20 – Nome do Favorecido	21- CNPJ ou CPF	22 – Tipo de Bens e Materiais Adquiridos ou Serviços Contratados	23 – Origem R\$ (*)	24 – Nat. Desp	25 – Documento			26 – Pagamento		27 – Valor (R\$)
						Tipo	Número	Data	Nº Ch/OB	Data	
28 – TOTAL											

BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO		
_____	_____	_____
Local e Data	Nome do(a) Dirigente ou do Representante Legal	Assinatura do(a) Dirigente ou do Representante Legal

ANEXO V – PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO POR MÉRITO

UNIDADE EXECUTORA:	CPNJ:
RECURSO:	EXERCÍCIO:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal desta Unidade Executora recomenda a aprovação da prestação de contas dos recursos do **Programa Municipal de Valorização por Mérito**, referente ao período compreendido entre ___/___/____ e ___/___/____, conforme demonstração abaixo:

	CUSTEIO
<i>Saldo do Exercício Anterior</i>	
<i>Valor Recebido no Exercício</i>	
<i>Custeio</i>	
<i>Capital</i>	
<i>Rendimentos Provenientes de Aplicações Financeiras</i>	
<i>Custeio</i>	
<i>Capital</i>	
<i>(-) Recursos Devolvidos</i>	
<i>Receita Total</i>	
<i>Despesa Realizada</i>	
<i>Saldo Final</i>	

1º Conselheiro Fiscal _____

NOME:

END.:

C. I.:

C.P.F.:

2º Conselheiro Fiscal _____

NOME:

END.:

C. I.:

C.P.F.:

3º Conselheiro Fiscal _____

NOME:

END.:

C. I.:

C.P.F.:

4º Conselheiro Fiscal _____

NOME:

END.:

C. I.:

C.P.F.:

TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento a(o) _____, representativa da Escola _____, faz, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Municipal de Valorização por Mérito a **Título de Premiação de corrente do resultado do IDEB 2019** e demais normas pertinentes à matéria, a doação do(s) bem(ns), conforme discriminado(s) abaixo, produzido(s) com recursos do referido Programa, ao **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, para que seja(m) tombado(s) e incorporado(s) ao seu patrimônio público e destinado(s) à escola acima identificada, à qual cabe a responsabilidade pela guarda e conservação do(s) mesmo(s).

N.º ORD.	DESCRIÇÃO DO BEM	QTDE.	NOTA FISCAL		VALOR (R\$)	
			N.º	DATA	UNITÁRIO	TOTAL
TOTAIS:						
_____		_____		_____		
Local e Data		Nome do(a) Responsável pela UEx		Assinatura do (a) Responsável pela UEx		